



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA
GERÊNCIA DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO – GTRA



MANUAL DE PROCEDIMENTOS EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS - VERSÃO 1.6

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 17/09/2021

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: [Manual de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – versão 9.7.](#)

Setembro de 2021

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este manual estabelece os procedimentos de recepção, inspeção dos animais, emissão e conferência da documentação exigida nos eventos agropecuários no Estado do Paraná.

Este material deverá ser utilizado como guia para o serviço de médicos veterinários credenciados como responsáveis técnicos de eventos agropecuários e receberá atualizações de versão, conforme a legislação vigente.

EQUIPE TÉCNICA

Allan Gabriel Santos Pimentel - Gerente

Maira Polatti Tomaz Sypniewski – Coord. Prog. Controle do Trânsito Animal

Paulo Roberto de Paula Brandão – Coord. Prog. Controle do Trânsito
Vegetal

Marcos Yoshitomi Kanashiro

Vera Lúcia de Deus Campolin

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO.....	5
1. PROCEDIMENTOS PARA RECEPÇÃO, INSPEÇÃO DOS ANIMAIS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	6
1.1 Procedimentos para Permissão de Ingresso	7
1.2 Procedimentos para Proibição de Ingresso	7
2. PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS E CONCLUSÃO DO EVENTO.....	9
3. EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO DE ANIMAIS EM EVENTOS.....	10
3.1 Bovinos e Bufalinos	10
3.2 Equídeos	14
3.3 Aves	16
3.4 Suídeos	21
3.5 Ovinos e Caprinos.....	25
3.6 Animais Aquáticos.....	29
3.7 Animais Silvestres e Aves sem Finalidade de Produção	31
4. PROCEDIMENTOS PARA IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CARGAS DE ANIMAIS VIVOS	35
5. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE GTA DE SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	36
Anexo I – Classificação de Risco para Febre Aftosa e Zona Livre da Doença	37
Anexo II – Zona com Restrições para Trânsito de Suídeos e Seus Produtos, Subprodutos e Material Genético, Relacionadas à Peste Suína Clássica.....	38

GLOSSÁRIO

AIE: Anemia Infecciosa Equina
e-GTA: Guia de Trânsito Animal Eletrônica
Expresso: Serviço de e-mail oficial
FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária
GRSC: Granja de Reprodutores de Suínos Certificada
GSA: Gerência de Saúde Animal
GSV: Gerência de Sanidade Vegetal
GTA: Guia de Trânsito Animal
GTRA: Gerência de Trânsito Agropecuário
Ibama: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IN: Instrução Normativa
INI: Instrução Normativa Interministerial
Inspeção: Exame físico dos animais
Mapa: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MPA: Ministério da Pesca e Aquicultura
PEAE: Propriedade de Espera de Abate de Equídeos
PFTA: Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário
PFE: Propriedade Fornecedora de Equídeos
PSC: Peste Suína Clássica
SIE: Serviço de Inspeção Estadual
SIF: Serviço de Inspeção Federal
SIM: Serviço de Inspeção Municipal
SIP: Serviço de Inspeção Paranaense
Sisbi: Serviço Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
SVO: Serviço Veterinário Oficial
UE: União Europeia
UF: Unidade Federativa
ULSA: Unidade Local de Sanidade Agropecuária
URS: Unidade Regional de Sanidade Agropecuária
Vistoria: Avaliação documental e visual dos animais quanto ao seu estado sanitário, corporal e presença de parasitas
VNIAA: Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes

1. PROCEDIMENTOS PARA RECEPÇÃO, INSPEÇÃO DOS ANIMAIS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A recepção, inspeção dos animais, emissão e conferência da documentação exigida em eventos agropecuários abrangem as atividades realizadas desde o momento do desembarque dos animais até a emissão dos documentos para o seu egresso, no recinto de eventos.

Ao receber a carga de animais, deve-se verificar a GTA que a acompanhou, seguindo os seguintes passos:

- a) **verificar o conteúdo da GTA impressa em relação a sua regularidade:** Verificar a forma, a legibilidade, o emitente, a validade, a espécie, o estabelecimento de destino, a finalidade, o meio de transporte, as vacinações e exames exigidos. Caso haja alteração na quantidade de animais, assinalar com caneta esferográfica, o número que será alterado na GTA e que consta na Ficha de Eventos, lembrando que o número de animais somente pode ser alterado para menos, nunca para mais;
- b) **verificar as exigências sanitárias e inspecionar os animais:** Verificar as exigências sanitárias conforme o **item 3** e vistoriar todos os animais antes de ingresso. Parte desses animais deve ser inspecionada com a realização de exame físico, executando assim uma vigilância ativa em relação a ocorrência de doenças infectocontagiosas não perceptíveis durante a vistoria;
- c) **permitir ou proibir o ingresso de animais:** atender os procedimentos de permissão e proibição de ingresso, conforme os **itens 1.2 e 1.3**. Ao constatar as irregularidades descritas no **item 4**, deverá ser determinada a **Proibição de Ingresso** dos animais, no evento agropecuário;
- d) **registrar na Ficha de Eventos:** Verificar a Ficha de Eventos e realizar o procedimento previsto no “**Manual de Registro e Emissão de GTA na Ficha de Evento**”. As alterações e cancelamentos devem ser registrados no Sistema. Os animais que estão no veículo transportador devem estar na faixa etária, sexo e quantidade, conforme consta na GTA de entrada; e

e) **registrar as informações no relatório de ocorrências:** registrar, no **Relatório de Ocorrências**, os fatos e as informações: exames físicos dos animais, das cargas proibidas de ingressar; das GTA de ingresso de animais em noventena (nº da GTA, série e UF) e das cargas que ingressaram sem permissão (nº da GTA, série e UF; e nº da placa do veículo transportador).

1.1 Procedimentos para Permissão de Ingresso

É o ato de permitir o ingresso de animais no evento agropecuário após avaliação documental e inspeção dos animais, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) apor o carimbo de “Permissão de ingresso” e o carimbo individual com assinatura no verso da GTA;
- b) liberar os animais;
- c) registrar o ingresso na Ficha de Evento; e
- d) registrar os dados das GTA de ingresso de animais em noventena (nº da GTA, série e UF) no relatório de ocorrências;.

Carimbo utilizado para permissão de ingresso:

<p>PERMISSÃO DE INGRESSO</p> <p>Em/...../..... às :</p>

1.2 Procedimentos para Proibição de Ingresso

É o ato de proibir o ingresso de animais no evento agropecuário quando não forem atendidas as exigências listadas neste manual ou qualquer legislação Estadual ou Federal. Ao constatar a irregularidade, deve-se:

- a) apor o carimbo de “Retorno à Origem” e o carimbo individual com assinatura no verso da GTA, e retê-la para anexar ao relatório de ocorrências;
- b) proibir o ingresso;
- c) emitir GTA manual com a finalidade de retorno à origem com a informação do número, série e UF da GTA que foi destinada ao evento (artigo 54 da Portaria 389, de 19 de dezembro de 2013). Essas GTAs não poderão ser geradas no sistema e, as segundas vias deverão ser anexadas ao relatório de ocorrências;
- d) registrar o cancelamento da GTA na Ficha de Eventos; e
- e) registrar os dados no relatório de ocorrências.

Carimbo utilizado para rechaço de carga:

<p>RETORNO À ORIGEM</p> <p>Em/...../..... às :</p>

2. PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS E CONCLUSÃO DO EVENTO

O Relatório de Ocorrências deve ser entregue à ULSA no prazo máximo de 3 dias após o término do evento agropecuário (Portaria Adapar 389/2013 – Art. 7). Deve conter as seguintes informações:

- a) Quantidade de animais que receberam exame físico, discriminados por espécie;
- b) dados das cargas irregulares e que retornaram à origem (nº da GTA, série e UF; e nº da placa do veículo transportador) e motivo do retorno;
- c) dados das GTA de ingresso de animais em noventena (nº da GTA, série e UF);
- d) dados das cargas que ingressaram sem permissão (nº da GTA, série e UF; e nº da placa do veículo transportador) e situação em que ocorreu o ingresso; e
- e) Fatos ocorridos fora da normalidade.

Deverão ser anexadas, ao Relatório de Ocorrências:

- a) as GTA contidas nos itens b, c e d;
- b) as GTA de entrada e saída preenchidas manualmente, e que não constarem na Ficha de Eventos; e
- c) as GTA de retorno à origem de cargas irregulares.

Se houver animais na Ficha de Evento e não houver animais no recinto, os documentos que justificam o saldo devem ser anexados ao Relatório de Ocorrências.

3. EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO DE ANIMAIS EM EVENTOS

3.1 Bovinos e Bufalinos

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO COM ORIGEM E DESTINO NO ESTADO DO PARANÁ	
1.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial).	01, 02, 03, 04
2) INGRESSO NO ESTADO DO PARANÁ	
2.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial).	01, 02, 03, 04, 05

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021 art. 1º
02	<p>Brucelose e Tuberculose</p> <p>I. Vacinação contra brucelose, todas as finalidades:</p> <p>a) Informação na GTA: Quando houver fêmeas envolvidas no transporte é obrigatória a regularidade da vacinação contra brucelose no estabelecimento de origem, comprovada pelo registro no campo “Vacinações” da GTA, ou pelos dizeres “Exploração/Estabelecimento (conforme o caso) destinada exclusivamente à engorda”, no campo “Observações” da GTA;</p> <p>b) Atestado de vacinação VNIAA (RB51) original ou validado pelo SVO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas acima de 8 meses não vacinadas com a vacina B19; • Fêmeas de qualquer idade oriundas de estados onde a vacinação com a B19 não é obrigatória (Santa Catarina). <p>II. Vacinação contra brucelose – Finalidade Reprodução:</p> <p>a) Fêmeas de 3 a 8 meses de idade: obrigatoriamente devem ter sido vacinadas contra brucelose e, ao</p>	IN Mapa 10/2017, art. 76, 78; Portaria Adapar 305/2017; IS 004/2017 – GTRA-GSA.; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 26.1.

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
	<p>ingressar no estado do Paraná, devem apresentar atestado de vacinação;</p> <p>b) Fêmeas acima de 8 meses de idade, não vacinadas com a vacina B19:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar laudo com resultado negativo aos testes de diagnóstico para brucelose bovina; e • atestado da vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, exceto animais cuja finalidade seja abate imediato. <p>III. Exames de Brucelose e Tuberculose – Finalidade Reprodução:</p> <p>Laudo negativo aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose de machos e fêmeas, obedecendo ao que segue:</p> <p>a) Realizados por médico veterinário habilitado, por laboratório credenciado ou por laboratório oficial credenciado;</p> <p>b) Dentro do prazo de validade (60 dias após a colheita do material/inoculação do antígeno);</p> <p>c) Os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade; • Fêmeas não vacinadas e machos, com idade superior a 8 (oito) meses. <ul style="list-style-type: none"> ○ Excetuam-se dos testes sorológicos de diagnóstico para brucelose os animais castrados; ○ Excetuam-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose e/ou tuberculose, de acordo com o caso. <p>d) Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais de idade igual ou superior a 6 (seis) semanas. <ul style="list-style-type: none"> ○ Excetuam-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de tuberculose ou em estabelecimento de criação monitorado para brucelose e tuberculose. <p>IV. Brucelose e tuberculose em eventos:</p> <p>a) Brucelose:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas de 3 a 8 meses: Atestado de vacinação contra brucelose com vacina B19; • Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para: <ul style="list-style-type: none"> ○ Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19; ○ Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas; ○ Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução. • Excetuam -se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose. <p>b) Tuberculose:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, com validade para todo 	

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
	<p>período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para animais de idade igual ou superior a 6 semanas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Excetuam -se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose. <p>c) Brucelose e tuberculose - exceções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais destinados a prática de esporte (rodeios, tiro de laço, etc) ficam dispensados da apresentação de atestados de exames com resultado negativo, exceto quando o evento ocorrer em exposições ou feiras agropecuárias ou a critério da Adapar e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado; • Animais destinados a leilões de gado geral ficam dispensados da apresentação de atestados de exames com resultado negativo, podendo ser exigido a critério da Adapar, considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado. 	
03	<p>GTA expedida pelo serviço oficial (médico veterinário oficial ou funcionário autorizado), exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná; <ul style="list-style-type: none"> ✓ saída de leilão: GTA obrigatoriamente deve conter número da nota fiscal (manual ou eletrônica) que acompanhará a carga b) e-GTAs emitidas pelo produtor de origem, neste caso consultar a autenticidade da e-GTA no momento do ingresso, quando possível, ou o quanto antes após e seu ingresso. Havendo irregularidades comunicar ao FDA responsável; c) Quando a origem da carga for uma Zona Livre de Febre Aftosa com Vacinação, a GTA deve ser emitida obrigatoriamente pelo Serviço Veterinário Oficial e lacrada. <p>A consulta de autenticidade pode ser feita através do site da Adapar em: Defesa Agropecuária – Trânsito Agropecuário – Trânsito Animal.</p>	<p>IN Mapa 22/2013, art. 3; IN Mapa 48/2018. Memorando 223/2015 – GTRA. Portaria Adapar 143/2021</p>
04	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.</p>	<p>Portaria Mapa 162/1994, art. 10.</p>
05	<p>Febre Aftosa - ingresso e trânsito pelo Estado do Paraná (Fluxograma no anexo VI)</p> <p>I. Com origem em zona livre de febre aftosa SEM vacinação (Anexo V):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação (Acre, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e regiões dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso); b) Cargas em trânsito deverão respeitar os postos listados no anexo da Portaria Adapar 294/2020 para 	<p>IN Mapa 48/2020; IN Mapa 52/2020; IN Mapa 37/2019; IN Mapa 23/2020; Ofício nº 121/2020/DSA/SDA/MA PA;</p>

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
	<p>ingresso e saída do estado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cargas em trânsito oriundas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por terem origem em zona livre sem vacinação e não transitarem por zona livre com vacinação, ficam dispensadas da lacração; • Paradas para descanso em explorações pecuárias no Paraná ficam condicionadas a autorização da Adapar, sendo obrigatória a informação do local no campo destinado a observações da GTA; <p>c) Cargas oriundas de zonas livres sem vacinação com reconhecimento internacional (Santa Catarina), podem ingressar/transitar por qualquer PFTA, independente da classificação.</p> <p>II. Com origem em zona livre de febre aftosa COM vacinação (Anexo V):</p> <p>a) É proibido o ingresso/trânsito de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa COM vacinação, exceto quando destinadas ao abate imediato ou estabelecimento de pré-embarque para posterior exportação (EPE - finalidade quarentena):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nesses casos a carga deve estar lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial ou por médico veterinário habilitado; • As cargas com finalidade de abate devem ser destinadas a um estabelecimento com inspeção oficial autorizado, capaz de submeter os produtos obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, a tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa. <p>b) Quando permitido, o ingresso/trânsito deve acontecer exclusivamente pelos PFTAs considerados como de ingresso, listados no anexo da Portaria Adapar 294/2020;</p> <p>c) Quando em trânsito, as cargas deverão ser lacradas no ingresso e deslacradas na saída do estado, os lacres rompidos devem ficar em poder do PFTA por onde se concretizou a saída. As cargas devem ser lacradas independente de já possuírem o lacre do SVO de origem;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os registros em sistema do ingresso e do egresso das cargas em trânsito devem ser mantidos rigorosamente. Eventuais ocorrências devem ser comunicadas imediatamente ao FDA Médico Veterinário responsável pelo PFTA; • Somente serão autorizadas paradas para descanso de animais em explorações pecuárias no Paraná quando devidamente autorizadas pela Adapar e informadas no campo destinado a observações da GTA. 	<p>Portaria 283/2020 Adapar</p> <p>Portaria 294/2020 Adapar</p>

3.2 Equídeos

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO COM ORIGEM E DESTINO NO ESTADO DO PARANÁ	
1.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial).	01, 02, 03, 04, 05
2) INGRESSO NO ESTADO DO PARANÁ	
2.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial).	01, 02, 03, 04, 05, 06

As exigências sanitárias, estabelecidas nos artigos anteriores, encontram-se codificadas na tabela abaixo:

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021 art. 1º.
02	Sanidade em Eventos Agropecuários Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.	Portaria Mapa 162/1994, art. 10.
03	Anemia Infecciosa Equina Teste laboratorial negativo para a anemia infecciosa equina (AIE) efetuado nos seguintes prazos, que deverão cobrir todo o evento ou o trânsito: a) Até cento e oitenta (180) dias para equídeos procedentes de propriedades controladas; b) Até cento e oitenta (180) dias para equídeos do Paraná em trânsito intraestadual; c) Até sessenta (60) dias, nos demais casos. Fica dispensado o exame de AIE para a finalidade abate e PEAE, e para equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados pela mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo. Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de AIE, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.	Portaria Mapa 162/1994 art. 12; Portaria Adapar 389/2013, art. 44; Portaria Adapar 322/2019; IN Mapa 45/2004, art. 32, 33 a 35; Memorando Circular 67/2012; Despacho 21042.005963/2016-59 – Mapa; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do Mapa versão 19.0.

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
04	<p>Mormo</p> <p>Teste laboratorial negativo para mormo na prova de Fixação de Complemento, em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento. A validade máxima permitida para o teste é de 60 dias.</p> <p>Ficam dispensados do exame de Mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo.</p> <p>Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de mormo, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.</p>	<p>IN Mapa 06/2018; Memorando Circular 28, 29, 37, 38 e 63/2015 – MAPA; Despacho 21042.005963/2016-59 – Mapa; Portaria Adapar 183/2018; Resolução SSA – SP nº 19/2013; Portaria Indea – MT nº 44/2014; IN 03/2015 – SEAPA – RS.</p>
05	<p>Influenza Equina</p> <p>Quando o trânsito tiver como destino eventos agropecuários no estado do Paraná:</p> <p>a) Atestado ou carteirinha de vacinação contra a Influenza Equina, emitida por médico veterinário, dentro do prazo de validade de 365 dias, com no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data de vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número de partida;</p> <p>b) Ficam dispensados da vacinação equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe com atestado ou carteirinha de vacinação dentro da validade.</p>	<p>Portaria Adapar 183/2018; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 19.0.</p>
06	<p>Ingresso e trânsito pelo estado do Paraná</p> <p>Podem ocorrer por qualquer PFTA, independente da classificação.</p>	<p>Portaria Adapar 294/2020</p>

3.3 Aves

Para este manual são consideradas aves domésticas com finalidade de **produção de carne, ovos e material genético**:

- a) Codorna chinesa (*Coturnix coturnix*);
- b) Galinha D'Angola (*Numida meleagris*);
- c) Peru (*Meleagris gallopavo*);
- d) Galinha (*Gallus domesticus*);
- e) Avestruz (*Struthio camellus*);
- f) Ema (*Rhea americana* e *Rhea pennata*);
- g) Perdiz-chucar (*Alectoris chukar*); e
- h) Qualquer ave silvestre criada com finalidade de produção em estabelecimento registrado de acordo com a IN 56 de 04/12/2007.

Para trânsito de **aves silvestres** sem a finalidade de produção de carne, ovos e material genético, inclusive as consideradas domésticas para o IBAMA, consultar exigências do item 3.7.

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 02, 03, 04, 05

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021 art. 1º.
02	<p>Verificar nas opções abaixo em qual categoria as aves se enquadram:</p> <p>I. Aves comerciais de corte destinadas ao abate: GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa. Deve constar no campo destinado a observações da GTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; b) Número do relatório de ensaio no laboratório (quando o destino for registrado no SIF); c) Resultados dos ensaios laboratoriais, sendo as opções: negativo para <i>Salmonella spp</i>, positivo para <i>Salmonella</i> Enteritidis, positivo para <i>Salmonella</i> Typhimurium, positivo para <i>Salmonella</i> Gallinarum, positivo para <i>Salmonella</i> Pullorum, positivo para salmonela monofásica - <i>Salmonella</i> (1,4[5],12:-:1,2), positivo para salmonela monofásica - <i>Salmonella</i> (1,4[5],12:i:-) ou positivo para <i>Salmonella spp</i> (quando o destino for registrado no SIF). Para animais positivos para as Salmonelas de interesse do PNSA a emissão deverá ser feita por médico veterinário oficial. d) Número de registro do estabelecimento avícola; e) UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves a serem abatidas. <p>II. Aves de reprodução destinadas ao descarte (abate): GTA emitida por Médico Veterinário Oficial. Deve constar no campo destinado a observações da GTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Número do Certificado Sanitário, bem como o Status sanitário da granja (cópia do certificado deve acompanhar a carga); b) Número do certificado sanitário e a série UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem a essas aves que serão descartadas; c) Espécies de aves que não possuem regulamentação quanto ao processo de monitoramento e certificação ficam dispensadas do comprimento dos itens “b” e “c”. 	<p>IN Mapa 17/2006; IN Mapa 56/2007; IN Mapa 10/2013; IN Mapa 20/2016; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético do MAPA versão 11.0.</p>

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
	<p>III. Aves de postura destinadas ao descarte (abate): GTA emitida por Médico Veterinário Oficial. Deve constar no campo destinado a observações da GTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Número do Registro no Serviço de Inspeção do estabelecimento de destino das aves; b) Número do certificado sanitário e a série UF e número da GTA de procedência dos pintos que deram origem a essas aves que serão descartadas; c) Quando a origem for um estabelecimento sem registro: <ul style="list-style-type: none"> • Número de registro do relatório de ensaio no laboratório (IN 10/2013); • Identificação do laboratório que realizou os testes; • Datas da colheita de amostras e da emissão do resultado; e • Resultados dos ensaios laboratoriais, sendo as opções: negativo para Salmonella spp, positivo para Salmonella Enteritidis, positivo para Salmonella Typhimurium, positivo para Salmonella Gallinarium, positivo para Salmonella Pullorum ou positivo para Salmonella spp, quando da detecção de outros sorovares que não os descritos acima. <p>IV. Pintos de um dia destinados a reprodução, engorda ou postura: GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa. Deve constar no campo destinado a observações da GTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Número do Certificado Sanitário (cópia do documento deve acompanhar a carga); b) Número de registro do estabelecimento avícola (quando a origem forem estabelecimentos de engorda ou postura); c) Identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que originaram as aves da seguinte forma: d) "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA: "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (Opcional); e) Registro no MAPA nº BB: "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; f) Núcleo CC: "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; g) Lote DD: "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia. h) UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves. <p>V. Ovos Férteis:</p>	

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
	<p>GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa. Deve constar no campo destinado a observações da GTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Número do Certificado Sanitário (cópia do documento deve acompanhar a carga); b) Identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que originaram as aves da seguinte forma: c) “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA: “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos ovos férteis (Opcional); d) Registro no MAPA nº BB: “BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos ovos férteis; e) Núcleo CC: “CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos ovos férteis; f) Lote DD: “DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos ovos férteis. <p>VI. Destinadas a aglomerações ou venda de aves vivas: GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa. Deve constar no campo destinado a observações da GTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Número de registro do estabelecimento avícola; b) UF, número e série da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram os pintinhos que deram origem às aves (apenas para venda de aves vivas); c) Número de registro do relatório de ensaio no laboratório (IN 10/2013); d) Identificação do laboratório que realizou os testes; e) Datas da colheita de amostras e da emissão do resultado; e f) Resultados dos ensaios laboratoriais, sendo as opções: negativo para <i>Salmonella</i> spp, positivo para <i>Salmonella</i> Enteritidis, positivo para <i>Salmonella</i> Typhimurium, positivo para <i>Salmonella</i> Gallinarium, positivo para <i>Salmonella</i> Pullorum ou positivo para <i>Salmonella</i> spp, quando da detecção de outros sorovares que não os descritos acima. <p>VII. Ornamentais (Ver também aves destinadas a aglomerações, quando for o caso): GTA emitida por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo Mapa. Deve constar no campo destinado a observações da GTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Número de registro do estabelecimento avícola. 	

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
	<p>VIII. Outros (Ver também aves destinadas a aglomerações, quando for o caso): Deve constar no campo destinado a observações da GTA: a) Número de registro do estabelecimento avícola.</p>	
03	<p>Para saída de eventos: A saída de aves das espécies de galináceos e meleagrídeos (galinha, peru) comerciais de quaisquer eventos agropecuários, somente será permitida para a finalidade abate e com destino a estabelecimentos de abate com Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Serviço de Inspeção Estadual – SIP, ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desde que estes dois últimos estejam localizados no estado do Paraná.</p>	Portaria 265/2017. Adapar
04	Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.	Portaria 162/1994, art. 10. Mapa
05	<p>Ingresso e trânsito pelo estado do Paraná Pode ocorrer por qualquer PFTA, independente da classificação.</p>	Portaria 294/2020 Adapar

3.4 Suídeos

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO COM ORIGEM E DESTINO NO ESTADO DO PARANÁ	
1.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 02, 04, 05, 06
2) INGRESSO NO ESTADO DO PARANÁ	
2.1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07

Para trânsito de Tayassuídeos e javalis silvestres ou suídeos exóticos, além de cumprir os quesitos quanto aos códigos das exigências, conforme a finalidade, deverão apresentar guia de transporte/autorização de captura ou documento similar, fornecido por órgão ambiental competente. Deverá ser utilizado, complementarmente, o Manual de preenchimento para emissão de GTA para animais silvestres do MAPA.

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021 art. 1º.
02	Animais procedentes de GRSC, com cópia do certificado autenticado pelo Serviço Veterinário Oficial. Finalidade Reprodução: Animais procedentes de Granja de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC); quarentenário de importação; ou estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC ou de quarentenário de importação devidamente documentado.	IN Mapa 19/2002, art. 2 e anexo, item 2.1.8; Portaria Adapar 222/2014, art. 1; Manual de preenchimento para emissão de GTA para suídeos do MAPA versão 13.1.

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
03	<p>Peste Suína Clássica (Mapa no anexo IX)</p> <p>I. Zona sem restrição de trânsito (Considerada livre de PSC): Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.</p> <p>a) Permitido o ingresso sem requisitos adicionais relacionados à peste suína clássica.</p> <p>II. Zona com restrição de trânsito: Alagoas, Amapá, Amazonas (exceto os Municípios de Guajará, Boca do Acre, Sul do município de Canutama e Sudoeste do município de Lábrea), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima.</p> <p>a) É proibido o ingresso no estado do Paraná, inclusive de material genético.</p>	<p>IN Mapa 25/2016; Portaria Adapar 289/2016.</p>
04	<p>Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos.</p>	<p>Portaria Mapa 162/1994, art. 10.</p>
05	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>a) Peste Suína Clássica: nas exposições, feiras e leilões realizados nas regiões controladas, onde a vacinação contra a PSC não é permitida, os suínos devem proceder de região de igual situação sanitária e de estabelecimento onde não haja registro de PSC nos 180 dias anteriores à data de início do certame;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regiões sem restrição quanto a PSC: Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, Canutama e Lábrea do Estado do Amazonas <p>b) Para a brucelose, tuberculose e doença de Aujeszky, os reprodutores, machos e fêmeas, devem proceder de rebanhos oficialmente livres dessas doenças, acompanhado por certificado oficial expedido pela autoridade veterinária competente do local de procedência.</p>	<p>Portaria Mapa 162/1994, art. 13; Portaria Adapar 289/2016.</p>
06	<p>Na saída de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações:</p> <p>a) É vedado o retorno para as GRSC; e</p> <p>b) Na GTA de egresso, no campo "Observações", deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento.</p>	<p>Portaria Adapar 222/2014, art. 1; Manual de preenchimento para emissão de GTA para suídeos do MAPA versão 13,1</p>
7	<p>Febre Aftosa - ingresso e trânsito pelo Estado do Paraná (Fluxograma no anexo VII)</p>	<p>IN Mapa 48/2020; IN</p>

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
	<p>I. Com origem em zona livre de febre aftosa SEM vacinação (Anexo V):</p> <p>a) É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação (Acre, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e regiões dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso);</p> <p>b) Cargas em trânsito deverão respeitar os postos listados no anexo da Portaria Adapar 294/2020 para ingresso e saída do estado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cargas em trânsito oriundas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por terem origem em zona livre sem vacinação e não transitarem por zona livre com vacinação, ficam dispensadas da lacração; • Paradas para descanso em explorações pecuárias no Paraná ficam condicionadas a autorização da Adapar, sendo obrigatória a informação do local no campo destinado a observações da GTA; <p>c) Cargas oriundas de zonas livres sem vacinação com reconhecimento internacional (Santa Catarina), podem ingressar/transitar por qualquer PFTA, independente da classificação.</p> <p>II. Com origem em zona livre de febre aftosa COM vacinação (Anexo V):</p> <p>a) O ingresso deve acontecer exclusivamente pelos PFTAs considerados como de ingresso, listados no anexo da Portaria Adapar 294/2020;</p> <p>b) Ingresso para abate: Destinados diretamente a um estabelecimento de abate com inspeção oficial e com a carga lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial ou por médico veterinário habilitado para emissão de GTA;</p> <p>c) Com origem em GRSC, quarentenários oficiais ou compartimentos: Os animais devem estar identificados individualmente e a carga lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial ou por médico veterinário habilitado para emissão de GTA;</p> <p>d) Ingresso para as demais finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação individual dos animais; • Acompanhados de laudo de exame negativo para febre aftosa; • Carga lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial ou médico veterinário habilitado para emissão de GTA. <p>d) Cargas em trânsito: deverão ser lacradas no ingresso e deslacradas na saída do estado, os lacres rompidos devem ficar em poder do PFTA por onde se concretizou a saída. As cargas devem ser lacradas</p>	<p>Mapa 52/2020 e</p> <p>Portaria 294/2020 Adapar</p>

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
	<p>independente de já possuírem o lacre do SVO de origem;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os registros em sistema do ingresso e do egresso das cargas em trânsito devem ser mantidos rigorosamente. Eventuais ocorrências devem ser comunicadas imediatamente ao FDA Médico Veterinário responsável pelo PFTA; • Somente serão autorizadas paradas para descanso de animais em explorações pecuárias no Paraná quando devidamente autorizadas pela Adapar e informadas no campo destinado a observações da GTA. 	

3.5 Ovinos e Caprinos

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) EXPOSIÇÃO, FEIRA, LEILÃO E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 02, 03, 04

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021 art. 1º.
02	<p>GTA expedida pelo serviço oficial (médico veterinário oficial ou funcionário autorizado), exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> d) saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná; e) e-GTAs emitidas pelo produtor de origem, neste caso consultar a autenticidade da e-GTA no momento do ingresso, quando possível, ou o quanto antes após e seu ingresso. Havendo irregularidades comunicar ao FDA responsável. <p>Não permitir o ingresso quando a GTA for emitida por Médico Veterinário Habilitado</p> <p>A consulta de autenticidade pode ser feita através do site da Adapar em: Defesa Agropecuária – Trânsito Agropecuário – Trânsito Animal.</p>	IN Mapa 22/2013, art. 3; Memorando 223/2015 – GTRA.

03	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>III. Ovinos e Caprinos:</p> <p>a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;</p> <p>c) Em relação a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo nos 30 dias anteriores.</p> <p>IV. Caprinos:</p> <p>a) Artrite Encefalite Caprina (CAE):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do certame; ou • A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao início do certame. <p>b) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>c) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>III. Ovinos:</p> <p>a) Brucelose (<i>Brucella ovis</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel 	Portaria 162/1994, art. 10.
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

	<p>ágar, realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame; ou</p> <ul style="list-style-type: none">• A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina. <p>b) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none">• O exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;• Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>c) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none">• O exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;• Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

04	<p>Febre Aftosa - ingresso e trânsito pelo Estado do Paraná (Fluxograma no anexo VIII)</p> <p>I. Com origem em zona livre de febre aftosa SEM vacinação (Anexo V):</p> <p>a) É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação (Acre, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e regiões dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso);</p> <p>b) Cargas em trânsito deverão respeitar os postos listados no anexo da Portaria Adapar 294/2020 para ingresso e saída do estado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cargas em trânsito oriundas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por terem origem em zona livre sem vacinação e não transitarem por zona livre com vacinação, ficam dispensadas da lacração; • Paradas para descanso em explorações pecuárias no Paraná ficam condicionadas a autorização da Adapar, sendo obrigatória a informação do local no campo destinado a observações da GTA; <p>c) Cargas oriundas de zonas livres sem vacinação com reconhecimento internacional (Santa Catarina), podem ingressar/transitar por qualquer PFTA, independente da classificação.</p> <p>II. Com origem em zona livre de febre aftosa COM vacinação (Anexo V):</p> <p>a) O ingresso deve acontecer exclusivamente pelos PFTAs considerados como de ingresso, listados no anexo da Portaria Adapar 294/2020;</p> <p>b) Ingresso para abate: Destinados diretamente a um estabelecimento de abate com inspeção oficial autorizado, capaz de submeter os produtos obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, a tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa. A carga deverá ser lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial ou por médico veterinário habilitado para emissão de GTA;</p> <p>c) Ingresso para as demais finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação individual dos animais; • Acompanhados de laudo de exame negativo para febre aftosa; • Carga lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial ou médico veterinário habilitado para emissão de GTA. <p>d) Cargas em trânsito: deverão ser lacradas no ingresso e deslacradas na saída do estado, os lacres rompidos devem ficar em poder do PFTA por onde se concretizou a saída. As cargas devem ser lacradas independente de já possuírem o laço do SVO de origem;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cargas oriundas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por terem origem em zona livre sem vacinação não transitarem por zona livre com vacinação, ficam dispensadas da lacração; • Os registros em sistema do ingresso e do egresso das cargas em trânsito devem ser mantidos rigorosamente. Eventuais ocorrências devem ser comunicadas imediatamente ao FDA Médico Veterinário responsável pelo PFTA; • Somente serão autorizadas paradas para descanso de animais em explorações pecuárias no Paraná quando devidamente autorizadas pela Adapar e informadas no campo destinado a observações da GTA. 	<p>IN Mapa 48/2020; IN Mapa 52/2020 e</p> <p>Portaria 283/2020 Adapar</p> <p>Portaria 294/2020 Adapar</p> <p style="text-align: right;">28</p>
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.6 Animais Aquáticos

Entende-se por animais aquáticos: répteis considerados recursos pesqueiros, peixes, anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (corais, anêmonas, água viva, esponja marinha etc.) em qualquer fase de seu desenvolvimento.

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
3) EXPOSIÇÃO, FEIRA E OUTRAS AGLOMERAÇÕES	01, 02, 03, 04, 05

Legenda:

- Pesca Exploratória/Extrativista: Atividade desenvolvida por pescadores profissionais em águas fluviais ou marinhas. Neste caso o produto da pesca não é cultivado e sim extraído da natureza.
- Aquicultura/Estabelecimento de Criação: Estabelecimentos particulares que criam animais aquáticos com interesse comercial.

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Guia de Trânsito Animal, conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021 art. 1º.
02	GTA para Diferentes Espécies A GTA poderá contemplar mais de uma espécie de animal aquático, por exemplo, poderão constar na mesma Guia de Trânsito Animal, moluscos e peixes.	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 8.0 – Mapa
03	Nome das Espécies Discriminação das espécies (nome e quantidade) no campo “Observações” da GTA. Caso haja um número muito grande de espécies diferentes, o emitente poderá anexar à GTA uma lista (“ <i>packing list</i> ”) numerada com o nome das espécies e quantidade de cada uma. O número da lista deve ser incluído no campo de “Observações” da GTA.	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 8.0 – Mapa

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
04	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.</p>	Portaria 162/94, art. 10.
09	<p>Ingresso e trânsito pelo estado do Paraná Pode ocorrer por qualquer PFTA, independente da classificação.</p>	Portaria 294/2020 Adapar

3.7 Animais Silvestres e Aves sem Finalidade de Produção

Animais silvestres ou domésticos dos seguintes grupos deverão seguir as orientações descritas nos seguintes manuais vigentes: Aves de Produção (Manual GTA Aves de Produção); Aves Silvestres com finalidade de produção (Manual GTA Aves de Produção); Peixes, Anfíbios, Moluscos, Crustáceos e demais invertebrados aquáticos (Manual GTA Animais Aquáticos); Répteis aquáticos com finalidade de produção (Manual GTA Animais Aquáticos); Búfalo doméstico (Manual GTA Bovinos e Bufalos); Equídeos (Manual GTA Equídeos); Bicho da Seda, abelhas e demais invertebrados (Manual GTA Abelhas e outros invertebrados – Mapa).

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1.1) TODAS AS FINALIDADES PARA TRÂNSITO INTRA OU INTERESTADUAL	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11

Observações:

* Pesca Exploratória/Extrativista: Atividade desenvolvida por pescadores profissionais em águas fluviais ou marinhas. Neste caso o produto da pesca não é cultivado e sim extraído da natureza.

** Aquicultura/Estabelecimento de Criação: Estabelecimentos particulares que criam animais aquáticos com interesse comercial.

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 09/2021 art. 1º.
02	<p>Atestado Sanitário</p> <p>Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso. O modelo padrão encontra-se disponível no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres do Ministério da Agricultura, disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional</p> <p>O atestado deve ser emitido dentro de 3 (três) dias anteriores a emissão da GTA e sua conformidade é de inteira responsabilidade do emissor.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 10.0 – Mapa.

03	<p>Febre Aftosa</p> <p>Para animais suscetíveis e com importância epidemiológica em relação a Febre Aftosa (Anexo II do Manual de Emissão de GTA, disponível em http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional) deve-se avaliar a condição sanitária para febre aftosa na origem e no destino e os procedimentos regidos pela legislação sanitária em vigor (IN 44 de 02/10/2007).</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 10.0 – Mapa.
04	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>Para aves da Ordem Passeriforme, a emissão de GTA para a finalidade exposição deve ser realizada por médico veterinário oficial ou médico veterinário habilitado e deve ser acompanhada de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário (item 2), sem prejuízo das demais exigências legais.</p> <p>Na GTA de egresso, no campo 17, deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento.</p>	IN Mapa 10/2013; Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 10.0 – Mapa.
05	<p>Vacinações</p> <p>A vacinação anti-rábica inativada de cultivo celular é exigida para os ferrets (<i>Mustela putorius furo</i>), mustelídeos silvestres de fauna exótica normalmente utilizados como animais de companhia.</p> <p>Não deve ser utilizada vacina de campanhas de vacinação, o comprovante de vacinação assinado por médico e deve acompanhar a GTA.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 10.0 – Mapa.
06	<p>GTA para Diferentes Espécies</p> <p>Deverá ser emitida uma GTA por espécie, exceto para aves silvestres, animais de laboratório da ordem Lagomorpha e Rodentia (desde que pertencentes no mesmo grupo epidemiológico em relação a febre aftosa – Ver Manual Mapa).</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 10.0 – Mapa.
07	<p>Espécies com trânsito proibido</p> <p>Para as espécies relacionadas no anexo 8 da Portaria 246/2015 do IAP, as GTAs só poderão ser emitidas mediante apresentação de autorização pelo órgão ambiental.</p> <p>Fica proibido o trânsito de aves portadoras de anilhas de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017, exceto as de finalidade de torneios (competições), as quais poderão usar a anilha de alumínio até 31 de dezembro de 2021.</p>	Portaria IAP 246/2015. IN Mapa 14/2017.

08	<p>Aves Ornamentais</p> <p>É obrigatória a Certidão de Registro de granjas, núcleos ou incubatórios destinados a produção e comercialização de ovos férteis ou aves vivas com finalidade ornamental, aplicáveis às: galinhas (galo índio, galo índio gigante, etc), codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d'angola.</p> <p>Independente da finalidade, não é permitida a emissão de GTAs a partir de estabelecimentos não registrados.</p> <p>A GTA deve conter o número da Certidão de Registro</p>	IN Mapa 56/2007; IN Mapa 18/2017.
09	<p>Campo Observações</p> <p>Descrição da Espécie É obrigatório a descrição no campo destinado a observações do nome comum e nome científico da espécie transportada.</p> <p>Atribuição de responsabilidade ambiental, fiscal e tributária Deverá constar no campo destinado a observações da GTA: "A emissão da GTA não isenta o administrado, seja ele o interessado, o solicitante, o proprietário ou o transportador, de ter ciência e de cumprir com as demais exigências legais de natureza AMBIENTAL, FISCAL ou TRIBUTÁRIA. O administrado, portanto, responsabilizar-se-á por quaisquer irregularidades e arcará com as eventuais penalidades aplicadas pelos correspondentes Órgãos fiscalizadores".</p> <p>Número do atestado sanitário que deverá acompanhar a GTA no trânsito.</p> <p>Nome, número de partida e laboratório da vacina para raiva, quando exigido.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres – Versão 10.0 – Mapa.
10	<p>Ingresso e trânsito pelo estado do Paraná – Animais não suscetíveis a febre aftosa</p> <p>Pode ocorrer por qualquer PFTA, independente da classificação.</p>	Portaria 294/2020 Adapar

11	<p>Febre Aftosa - ingresso e trânsito pelo Estado do Paraná</p> <p>I. Com origem em zona livre de febre aftosa SEM vacinação (Anexo V):</p> <p>a) É permitido o ingresso, independente da finalidade, de cargas oriundas de zonas livres de febre aftosa SEM vacinação (Acre, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e regiões dos Estados do Amazonas e do Mato Grosso);</p> <p>b) Cargas em trânsito deverão respeitar os postos listados no anexo da Portaria Adapar 294/2020 para ingresso e saída do estado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cargas em trânsito oriundas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por terem origem em zona livre sem vacinação e não transitarem por zona livre com vacinação, ficam dispensadas da lacração; • Paradas para descanso em explorações pecuárias no Paraná ficam condicionadas a autorização da Adapar, sendo obrigatória a informação do local no campo destinado a observações da GTA; <p>c) Cargas oriundas de zonas livres sem vacinação com reconhecimento internacional (Santa Catarina), podem ingressar/transitar por qualquer PFTA, independente da classificação.</p> <p>II. Com origem em zona livre de febre aftosa COM vacinação (Anexo V):</p> <p>a) O ingresso deve acontecer exclusivamente pelos PFTAs considerados como de ingresso, listados no anexo da Portaria Adapar 294/2020;</p> <p>b) Ingresso para abate: Destinados diretamente a um estabelecimento de abate com inspeção oficial e com a carga lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial ou por médico veterinário habilitado para emissão de GTA;</p> <p>c) Ingresso para as demais finalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação individual dos animais; • Acompanhados de laudo de exame negativo para febre aftosa; • Carga lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial ou médico veterinário habilitado para emissão de GTA. <p>d) Cargas em trânsito: deverão ser lacradas no ingresso e deslacradas na saída do estado, os lacres rompidos devem ficar em poder do PFTA por onde se concretizou a saída. As cargas devem ser lacradas independente de já possuírem o laço do SVO de origem.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cargas oriundas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por terem origem em zona livre sem vacinação não transitarem por zona livre com vacinação, ficam dispensadas da lacração; • Os registros em sistema do ingresso e do egresso das cargas em trânsito devem ser mantidos rigorosamente. Eventuais ocorrências devem ser comunicadas imediatamente ao FDA Médico Veterinário responsável pelo PFTA; • Somente serão autorizadas paradas para descanso de animais em explorações pecuárias no Paraná quando devidamente autorizadas pela Adapar e informadas no campo destinado a observações da GTA. 	<p>IN Mapa 48/2020; IN Mapa 52/2020 e</p> <p>Portaria Adapar 283/2020</p> <p>Portaria Adapar 294/2020</p> <p style="text-align: right;">34</p>
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4. PROCEDIMENTOS PARA IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CARGAS DE ANIMAIS VIVOS

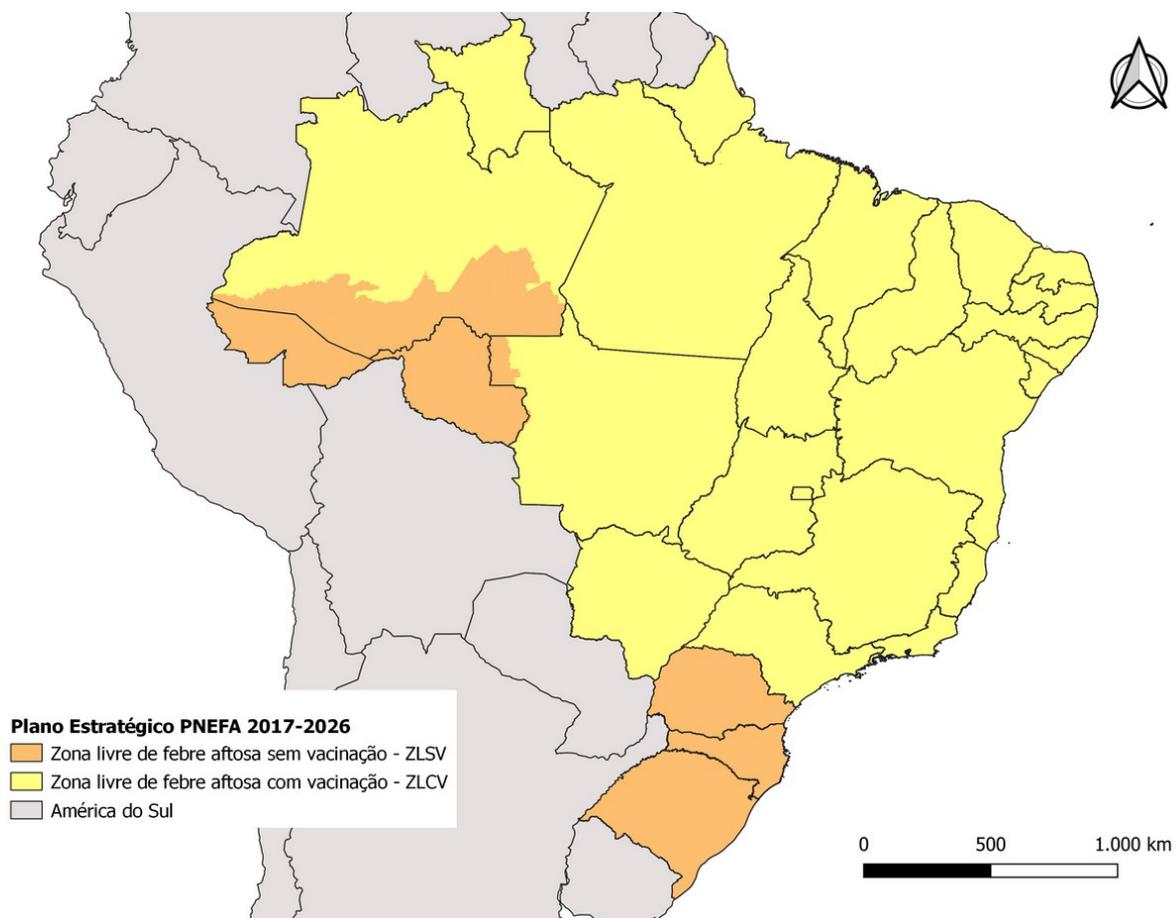
As principais irregularidades do trânsito de cargas de animais vivos são as descritas na sequência e seu descumprimento caracteriza a proibição de ingresso no evento agropecuário:

MOTIVAÇÃO / DOCUMENTOS		PROCEDIMENTOS
1	<p>Com GTA; e</p> <p>Sem exames, testes, laudos, certificações ou autorizações obrigatórias que devem acompanhar o trânsito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proibir o ingresso; • emitir GTA manual com a finalidade de retorno à origem com a informação do número, série e UF da GTA que foi destinada ao evento; • reter a GTA da carga; e • registrar os dados no relatório de ocorrências (nº da GTA, série e UF; e nº da placa do veículo transportador) .
2	<p>Sem GTA; e</p> <p>Com Nota Fiscal do Produtor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proibir o ingresso; • registrar os dados no relatório de ocorrências (nº da placa do veículo transportador).
3	<p>Sem GTA; e</p> <p>Sem Nota Fiscal do Produtor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proibir o ingresso; • registrar os dados no relatório de ocorrências (nome do condutor, seu CPF e nº da placa do veículo transportador).
4	<p>Com GTA, porém, com mais animais na carga do que consta na GTA.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proibir o ingresso; • emitir GTA manual com a finalidade de retorno à origem com a informação do número, série e UF da GTA que foi destinada ao evento; • reter a GTA da carga; e • registrar os dados no relatório de ocorrências (nº da GTA, série e UF; e nº da placa do veículo transportador).
5	<p>GTA divergente da carga quanto à categoria ou sexo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proibir o ingresso; • emitir GTA manual com a finalidade de retorno à origem com a informação do número, série e UF da GTA que foi destinada ao evento; • reter a GTA da carga; e • registrar os dados no relatório de ocorrências (nº da GTA, série e UF; e nº da placa do veículo transportador).
6	<p>Com GTA, mas com menos animais na carga do que consta na GTA.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Liberar.
7	<p>GTA com emenda, rasurada, adulterada, vencida, sem assinatura, com assinatura diferente do emissor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proibir o ingresso; • emitir GTA manual com a finalidade de retorno à origem com a informação do número, série e UF da GTA que foi destinada ao evento; • reter a GTA da carga; e • registrar os dados no relatório de ocorrências (nº da GTA, série e UF; e nº da placa do veículo transportador).

5. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE GTA DE SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Para emissão de GTAs de saída de eventos agropecuários, consultar os Manuais para Preenchimento de GTA no site da Adapar (<https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Transito-Animal>).

Anexo I – Classificação de Risco para Febre Aftosa e Zona Livre da Doença



Anexo II – Zona com Restrições para Trânsito de Suídeos e Seus Produtos, Subprodutos e Material Genético, Relacionadas à Peste Suína Clássica

CSF free zones in Brazil



Official CSF status in Brazil

- CSF free zone, consisting of the States of Santa Catarina and Rio Grande do Sul (September 2014)
- CSF free zone, consisting of the States of Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe and Tocantins, Distrito Federal, and the municipalities of Guajará, Boca do Acre, South of the municipality of Canutama and Southwest of the municipality of Lábrea in the State of Amazonas (September 2015 and October 2020)
- CSF free zone, consisting of the State of Paraná (October 2020)
- Zone of Brazil without a recognised CSF status
- State Framed State is partly included in the CSF free zone

* Dates shown in brackets indicate when the relevant applications were submitted to the OIE by the Delegate